

Este documento contém pendências de preenchimento e não deve ser protocolado até que estas sejam resolvidas:

- Existem dispositivos sem texto informado.
- Existem dispositivos de norma alterada sem numeração informada.

EMENDA Nº - CMMPV 1370/2026
(à MPV 1370/2026)

Dê-se nova redação ao art. 22-D da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 22-D.

§ 5º A execução do Projeto Mais Médicos Especialistas poderá ocorrer com o apoio da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Paragrafo § 6º A AgSUS poderá contratar, sob o regime estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho, médicos especialistas participantes do Projeto Mais Médicos Especialistas, observadas as normas aplicáveis à Agência e os critérios definidos em conjunto com o Ministério da Saúde e a AgSUS.

Paragrafo § 7º A contratação de que trata o § 6º ficará condicionada à conclusão do aprimoramento com avaliação satisfatória, e observação dos requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Paragrafo § 8º Os médicos especialistas vinculados ao Projeto Mais Médicos Especialistas poderão permanecer em atuação nos territórios definidos pelo Ministério da Saúde, após a conclusão do processo de mentoria com avaliação satisfatória, observados:

- I** – a necessidade de provimento de especialistas;
- II** – a capacidade instalada da rede de atenção à saúde; e
- III** – o planejamento da força de trabalho em saúde realizado pelo Ministério da Saúde.

§ 9º O quantitativo de vagas, as especialidades contempladas, os critérios de distribuição territorial e demais requisitos para permanência dos profissionais serão definidos em ato do Ministério da Saúde.



§ 10. Os médicos de que trata este artigo poderão desenvolver atividades de preceptoria, mentoria, supervisão clínica e apoio às demais atividades pedagógicas, com a finalidade de:

I – qualificar o cuidado especializado no âmbito do SUS;

II – fortalecer os programas de residência médica e demais estratégias de formação em serviço; e

III – contribuir para a qualificação da formação médica e para o desenvolvimento das equipes assistenciais.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto Mais Médicos Especialistas foi concebido para ampliar o acesso da população à atenção especializada, reduzir desigualdades regionais e promover a formação em serviço de médicos especialistas. Contudo, para que seus resultados sejam sustentáveis, é necessário prever mecanismo que permita a continuidade da atuação dos profissionais que concluam com êxito o processo de mentoria, preservando o investimento realizado pelo poder público na sua qualificação.

A presente emenda confere fundamento legal para que a execução do Projeto possa ocorrer por intermédio da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS (AgSUS), entidade instituída justamente para apoiar a execução de políticas públicas estratégicas do Sistema Único de Saúde.

Além disso, possibilita a contratação, pela AgSUS, de médicos que obtenham avaliação satisfatória durante a mentoria, permitindo sua permanência em regiões com necessidade de provimento de especialistas, conforme planejamento do Ministério da Saúde.

A proposta preserva a competência do Ministério da Saúde para definir, em regulamento, o quantitativo de vagas, as especialidades prioritárias e os critérios de distribuição territorial, evitando o engessamento da política pública.

Por fim, reconhece o papel desses profissionais na qualificação da assistência e da formação médica, ao prever sua atuação em atividades de



preceptoria, mentoria e apoio pedagógico, fortalecendo programas de residência médica e demais estratégias de educação permanente no SUS.

Sala da comissão, 25 de junho de 2026.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD267080565500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai

